

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE DAPIBGE

#### SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES	6
DA ASSEMBLEIA GERAL	7
DO CONSELHO DIRETOR	7
DO CONSELHO FISCAL	11
DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS	13
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS (CRE)	13
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL	13
SEÇÃO I – Disposições Eleitorais Gerais	13
SEÇÃO II – Da Comissão Eleitoral	17
SEÇÃO III – Da Posse dos Eleitos	19
CAPÍTULO V – DA TRANSIÇÃO	20
CAPÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

*CR*

1



**Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE  
(DAPIBGE)**

**ESTATUTO**

12

2



## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE (DAPIBGE), a Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, nº 257, salas 601 a 609, Centro, sob o CNPJ nº 05.524.559/0001-34, e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ. É regida pelo presente Estatuto, seu Regulamento e Regimento Internos, tendo este documento prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. Neste Estatuto a Associação será designada, simplesmente, pela sigla DAPIBGE.

**Art. 2º** A DAPIBGE é uma Associação de âmbito nacional que reúne atuais e futuros aposentados e pensionistas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com remuneração da União, do Fundo Fechado de Previdência ou da Previdência Oficial, sem distinção de cor, credo, gênero, filiação político-partidária ou filosófica, com os objetivos a seguir listados:

- a) assistir e representar os associados na defesa de seus interesses na qualidade de representante processual, ou substituto processual;
- b) participar ou promover palestras, conferências, simpósios, seminários, assembleias ou congressos que sejam de interesse dos associados;
- c) manter um sistema de comunicação regular com os associados por meio dos diversos meios de comunicação disponíveis, como e-mail, zap e site;
- d) promover atividades de recreação, lazer, cultura e artes para os associados;
- e) estimular o debate e promover a cooperação e a solidariedade entre os associados;
- f) manter intercâmbio com outras entidades congêneres;
- g) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de

soluções para problemas do idoso no País e servidores públicos em geral;

- h) zelar pelos interesses dos aposentados, mantendo intercâmbio regular com a direção do IBGE e de outras entidades;
- i) manter os associados atualizados das decisões e das avaliações em andamento, por meio das assembleias, divulgando-as pelos canais de comunicação;
- j) a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

**Parágrafo único.** Para atingir os objetivos destacados no art. 2º, a DAPIBGE poderá:

- a) representar seus associados na defesa de seus objetivos e interesses;
- b) adquirir, receber em comodato ou em doação e locar imóveis;
- c) contratar profissionais autônomos e auxiliares, orientar, promover e acompanhar assuntos do interesse dos associados ou realizar parcerias de acordo com as necessidades da DAPIBGE;
- d) promover ou realizar serviços, estudos, cursos, congressos ou encontros relacionados com as atividades e os objetivos da DAPIBGE;
- e) propor Ações Civis Públicas e Coletivas, de acordo com as Leis nº 7.347/1985 e nº 8.059/1990, na defesa dos direitos dos associados e de seus familiares, e também dos direitos de toda coletividade.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** O quadro social da DAPIBGE é constituído por Associados Efetivos e Colaboradores. Sendo:

- a) Efetivos os servidores aposentados do IBGE e seus pensionistas inscritos no quadro da DAPIBGE;
- b) Colaboradores os servidores ativos do IBGE inscritos no quadro da DAPIBGE.

§ 1º São considerados fundadores os associados que assinaram o livro de presença da Assembleia Geral em 2002 para a constituição da DAPIBGE ou que solicitaram admissão, como associado, nos primeiros 60 (sessenta) dias após constituição da Associação.

§ 2º Os associados serão admitidos no quadro da DAPIBGE após a homologação de seu cadastro pelo Conselho Diretor, conforme critérios descritos no Regimento Interno.

§ 3º Os associados Colaboradores, ao se aposentarem, passarão para a categoria de Efetivos, sendo necessário que procedam a atualização do seu cadastro junto à DAPIBGE.

§ 4º Os associados poderão se desligar da DAPIBGE mediante pedido por escrito a ser enviado por meio eletrônico ou protocolado diretamente na sede da Associação, de acordo com os critérios descritos no Regimento Interno. A data da saída é aquela que consta no comprovante fornecido pela DAPIBGE.

§ 5º Os associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da DAPIBGE, sendo da Direção essa responsabilidade.

**Art. 4º São direitos dos associados:**

- a) frequentar as dependências da DAPIBGE;
- b) participar das atividades propostas pela DAPIBGE, usufruindo dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação, diretamente ou por meio de convênios;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais, propondo e apoiando propostas, discutindo, podendo votar e ser votado, porém sendo restrita aos Associados Aposentados do IBGE a participação nos Conselhos Diretor e Fiscal e nas Representações Estaduais;
- d) Convocar Assembleias Extraordinárias por meio de documento subscrito por 1/5 dos associados, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 combinada com a Lei nº 11.127/2005 do Código Civil.

**Art. 5º São deveres dos associados:**

- a) cumprir os dispositivos do Estatuto e do Regulamento Interno, normas e decisões dos órgãos da DAPIBGE;
- b) manter em dia o pagamento da contribuição social mensal de acordo com os critérios descritos no Regimento Interno;
- c) manter o cadastro individual integralmente atualizado no site da DAPIBGE;
- d) exercer, sem remuneração, cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos;
- e) zelar pelo espírito de solidariedade e cooperação entre os associados e demais membros da coletividade ibegeana;
- f) zelar pelo bom nome da DAPIBGE, bem como pela conservação do seu patrimônio.

**Art. 6º** O associado que infringir os dispositivos contidos no art. 5º, conforme a gravidade dos fatos, poderá sofrer gradativamente as penalidades de suspensão e exclusão, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Diretor, descritos no Regimento Interno.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 2º O recurso da penalidade de exclusão terá efeito suspensivo até a decisão da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES**

**Art. 7º São órgãos da DAPIBGE:**

- a) Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária;
- b) Conselho Diretor (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- d) Conselho de Representantes Estaduais (CRE).

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º** A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da DAPIBGE, se reunirá na sede da DAPIBGE, ordinariamente, duas vezes ao ano, uma vez em cada semestre, e ainda poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados, sendo ambas convocadas por edital de convocação, aviso fixado na porta da sede do DAPIBGE e por e-mail, competindo:

- a) aprovar o Estatuto, de acordo com o art. 59 do Código Civil de 2002, combinado com a Lei nº 11.127/2005;
- b) dar posse ou destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e os Representantes Estaduais eleitos;
- c) autorizar, exclusivamente, a alienação e a venda dos bens imóveis.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples do quórum dos associados que comprovarem a presença física ou virtual, via meio eletrônico, e assinarem o Livro de Presença (físico ou eletrônico) por meio do voto descoberto ou, excepcionalmente, por outro meio de manifestação que for aprovado no momento da Assembleia.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas por 1 (um) associado e secretariadas por 2 (dois) associados escolhidos dentre os presentes;

§ 3º As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelos Conselhos Diretor e Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto para deliberar sobre assuntos de importância e urgência, justificados no ato de convocação da Assembleia.

§ 4º As atas das Assembleias serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário presentes, devendo ser disponibilizadas no site da DAPIBGE.

## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 9º** O Conselho Diretor é o órgão de administração e direção da DAPIBGE, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, para atendimento dos seus objetivos estatutários e regimentais, sendo composto de 6 (seis) membros permanentes e de até 4 (quatro) membros suplentes, que podem vir a substituir imediatamente

22

7



qualquer membro da diretoria em caso de impedimento, todos com mandato de 2 (dois) anos, conforme descrição a seguir:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Assistência;
- d) Diretor de Divulgação;
- e) Diretor de Administração;
- f) Diretor Financeiro.

§ 1º O Conselho Diretor será o responsável pela adequação do Regimento Interno ao Estatuto, de acordo com as necessidades impostas por legislação vigente ou por deliberação da Assembleia, com o objetivo de garantir o bom funcionamento da DAPIBGE.

§ 2º O Conselho Diretor poderá criar outros cargos necessários ao funcionamento da DAPIBGE, com referendo da Assembleia Geral.

**Art. 10.** Cabe ao Conselho Diretor apresentar na primeira Assembleia Geral de cada exercício o balanço patrimonial, o relatório do Conselho Fiscal e as providências adotadas pelo Conselho Diretor referentes ao Exercício findo, bem como a previsão orçamentária de Receita e a fixação da Despesa aprovadas para o exercício que se inicia.

Parágrafo único. As contas deverão ser disponibilizadas no site da DAPIBGE, dando transparência aos atos da Direção, assim como os respectivos balanços e os demais esclarecimentos.

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) representar a DAPIBGE em juízo ou fora dele, junto à administração pública e em suas relações com terceiros;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) executar os planos de ação estabelecidos pelo Conselho Diretor e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Geral;
- d) convocar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho de Representantes Estaduais;



- e) assinar documentos da DAPIBGE em conjunto com o Diretor da área responsável;
- f) autorizar despesas ordinárias e extraordinárias da DAPIBGE;
- g) submeter para aprovação do Conselho Diretor as despesas que ultrapassarem o valor de 15 (quinze) salários-mínimos nacionais;
- h) propor ao Conselho Diretor, de forma fundamentada, a necessidade de implementação de contribuições extraordinárias;
- i) executar deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- j) assinar balanços e balancetes e submetê-los à Assembleia Geral;
- k) abrir e movimentar conta bancária da DAPIBGE em conjunto com os Diretores Financeiro e Administrativo;
- l) convocar as eleições para renovação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho dos Representantes das Unidades Estaduais da DAPIBGE.

**Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente quando do seu afastamento, renúncia ou impedimento;
- b) colaborar com o Presidente nas suas atribuições;
- c) convocar eleições para renovação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho dos Representantes das Unidades Estaduais da DAPIBGE, quando não forem convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 13. Compete ao Diretor de Assistência:**

- a) coordenar e orientar aposentados e pensionistas para a conquista de suas reivindicações e ações judiciais aprovadas na Assembleia Geral;
- b) orientar e auxiliar aposentados e pensionistas em seus pleitos;
- c) desenvolver atividades de solidariedade e cooperação entre os diversos segmentos dos associados;
- d) responder as demandas dos associados e orientá-los a manter suas

- informações de cadastro atualizadas no site da DAPIBGE;
- e) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

**Art. 14.** Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) preparar matérias de divulgação da DAPIBGE;
- b) gerenciar o site, mantendo-o atualizado;
- c) publicar matérias de interesse dos associados nas diversas mídias da DAPIBGE e, eventualmente, em veículos impressos;
- d) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

**Art. 15.** Compete ao Diretor de Administração:

- a) administrar o patrimônio;
- b) abrir e movimentar conta bancária e autorizar pagamentos em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;
- c) gerenciar o funcionamento da sede da DAPIBGE e das demais unidades;
- d) administrar e contratar o quadro de pessoal, submetendo a admissão dos empregados à aprovação do Conselho Diretor;
- e) atender às demandas administrativas das demais diretorias e do Conselho de Representantes das Unidades Estaduais;
- f) substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em caso de impedimento ou renúncia de ambos;
- g) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) gerir os trabalhos da tesouraria e a arrecadação de numerário;
- b) abrir e movimentar conta bancária e autorizar pagamentos em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;
- c) elaborar e acompanhar, em conjunto com a Diretoria de Administração, a previsão de receita para o exercício seguinte;
- d) promover, em conjunto com as demais diretorias, o planejamento

orçamentário das despesas para o exercício seguinte, consolidando-o para apreciação do Conselho Diretor;

e) apresentar ao Conselho Diretor os balancetes mensais, o balanço patrimonial e o demonstrativo do superávit/déficit do exercício disponibilizados pelo(a) contador(a);

f) prestar informações de caráter contábil e financeiro da DAPIBGE;

g) providenciar para que o balanço patrimonial, o relatório do Conselho Fiscal e as providências adotadas pelo Conselho Diretor sejam apresentados na primeira Assembleia do ano seguinte;

h) providenciar para que o(a) contador(a) disponibilize os relatórios contábeis, assim como os documentos que deram origem aos registros contábeis, até os 30 (trinta) dias que antecedem o final de uma gestão, para exame e prestação das contas finais;

i) solicitar a convocação do Conselho Diretor, em razão de ciência de fatos graves, aos quais possam comprometer o patrimônio e os recursos da DAPIBGE;

j) apresentar as contas da gestão que se encerra em conjunto com o Conselho Fiscal até a data da posse;

k) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17.** O CONSELHO FISCAL (CF) será composto de 3 (três) membros efetivos e de até 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;

b) reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre do exercício civil ou, extraordinariamente, sempre que necessário, para exame das contas do Conselho Diretor no período, com base nas escriturações contábeis, suscitando na emissão de relatório e podendo apontar observações, fazer recomendações e/ou pedir justificativas sobre os fatos contábeis;

c) convocar, quando necessário, o Presidente ou qualquer membro do Conselho Diretor para esclarecimentos ou informações.

## DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

**Art. 19** Cada unidade federativa poderá ser representada por 1 (um) associado aposentado, totalizando no máximo 26 (vinte e seis) representantes, incluindo o Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Representantes Estaduais serão aposentados das respectivas unidades federativas, eleitos por ocasião da eleição do Conselho Diretor e empossados pela Assembleia Geral.

**Art. 20.** Compete aos Representantes Estaduais:

- a) manter os associados de suas respectivas unidades federativas informados sobre os assuntos de interesse coletivo;
- b) auxiliar na atualização das informações cadastrais dos associados e nos demais assuntos de interesse dos associados de suas respectivas unidades federativas;
- c) encaminhar sugestões de temas e/ou dúvidas para fazerem parte da pauta da Assembleia Geral do mês corrente, com antecedência de 15 (quinze) dias, condicionadas à aprovação do Conselho Diretor.

## DO CONSELHO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS (CRE)

**Art. 21.** Os representantes eleitos dos Estados deverão eleger 5 (cinco) associados entre os seus membros, sendo 1 (um) associado em cada grande região do Brasil, os quais formarão o **Conselho dos Representantes Estaduais (CRE)**.

Parágrafo único. Compete ao Conselho dos Representantes Estaduais participar de Encontro Nacional e/ou reuniões com o Conselho Diretor, de forma presencial ou on-line, para decidir sobre orientações e diretrizes da DAPIBGE, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno da Entidade.

12

12



## **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

**Art. 22.** As eleições para renovação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes das Unidades Estaduais serão realizadas bianualmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto, no mesmo pleito.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos às eleições do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes das Unidades Estaduais (CRE) obedecerão aos mesmos critérios fixados para o Conselho Diretor.

**Art. 23.** As eleições para a renovação do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes das Unidades Estaduais (CRE) serão realizadas entre os meses de setembro e novembro do ano anterior ao que termina o mandato.

**Art. 24.** As eleições serão convocadas pelo Conselho Diretor por meio de Edital assinado pelo Presidente do Conselho Diretor (na sua ausência, assinado pelo Vice-Presidente) com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único. As cópias do edital referido neste artigo serão divulgadas o mais amplamente possível aos associados, utilizando-se para tanto os meios de comunicação disponíveis na DAPIBGE.

**Art. 25.** Será assegurada, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da DAPIBGE, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de 1 (uma), no que se refere à propaganda eleitoral.

§ 1º O registro das chapas concorrentes ao Conselho Diretor só será efetivado se houver indicação para todos os cargos e apresentação do programa de gestão.

§ 2º No caso das Representações Estaduais, não há restrição do número

de concorrentes por Estado, podendo haver Estado-membro da Federação sem candidato inscrito.

§ 3º A inscrição das chapas para o Conselho Diretor e dos nomes para o Conselho Fiscal e para os Representantes Estaduais será feita, mediante protocolo, presencial ou on-line, na sede da DAPIBGE.

§ 4º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise dos candidatos. Após esse prazo, serão divulgados as chapas e os nomes dos candidatos habilitados para o pleito e quais chapas ainda apresentam alguma irregularidade.

§ 5º Os candidatos para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais que caírem em exigência ou estiverem irregulares terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua regularização.

§ 6º O programa de gestão das chapas concorrentes será disponibilizado no site da DAPIBGE, no máximo em 15 (quinze) dias após a inscrição das mesmas.

§ 7º As inscrições para as eleições deverão conter o nome do titular e do suplente com os respectivos CPFs.

§ 8º As chapas para o Conselho Diretor e os nomes para o Conselho Fiscal e para os Representantes Estaduais serão registrados e numerados com base na ordem de apresentação na sede da DAPIBGE, inscrição no site ou envio de e-mail para a comissão eleitoral.

§ 9º Para os cargos do Conselho Diretor, o número máximo de representantes residentes fora do Estado do Rio de Janeiro será limitado a 2 (dois).

§ 10. É vedado às chapas e aos candidatos, individualmente, o recebimento de doações efetuadas por empresas para as campanhas eleitorais da Associação.

§ 11. Os candidatos serão registrados, mediante protocolo, por meio de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes. As chapas serão compostas por 6 (seis) membros titulares mais até 4 (quatro) suplentes para o Conselho Diretor; e por 3 (três) membros titulares mais até 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 12. Para os Representante Estaduais, poderá haver a inscrição de uma chapa com, no máximo, 1 (um) titular e 1 (um) suplente; ou apenas 1 (um)

titular por Unidade da Federação.

§ 13. Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargos de administração pública ou privada;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada;
- c) contar com menos de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social da DAPIBGE ou não estiver no gozo dos direitos sociais previstos neste Estatuto;
- d) acumular cargo na mesma chapa;
- e) concorrer por mais de uma chapa para o Conselho Diretor;
- f) concorrer para mais de uma composição para o Conselho Fiscal.

§ 14. A Comissão Eleitoral, nas hipóteses descritas nos parágrafos anteriores, permitirá a substituição do candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desse fato ao interessado.

§ 15. Caberá à DAPIBGE, por meio de seus canais de comunicação oficiais, divulgar as chapas registradas e os nomes dos candidatos para o Conselho Fiscal e para os Representantes Estaduais com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição.

§ 16. Após o registro da chapa, seus componentes não poderão ser substituídos, salvo em caso de falecimento ou impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, ou se advinda hipótese de inelegibilidade de candidato.

§ 17. O Requerimento de registro da chapa será assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, em uma via endereçada à Comissão Eleitoral.

§ 18. Os candidatos que estiverem enquadrados no § 11 deste artigo poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de publicação da relação das chapas inscritas divulgada aos associados.

§ 19. A impugnação, se expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue mediante recibo.

§ 20. O candidato impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa e recorrer, se assim desejar.

§ 21. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

§ 22. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído, se a aludida impugnação ocorrer após o prazo previsto neste Estatuto.

§ 23. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos forem em número suficiente para atender ao disposto neste Estatuto.

§ 24. Os associados não poderão ser representados por procuração no ato da votação.

**Art. 26.** As eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais obedecerão às seguintes regras:

- I. o voto será secreto, podendo ser realizado tanto pela internet quanto presencialmente na sede da DAPIBGE;
- II. a votação remota será disponibilizada em ambiente seguro, no site da DAPIBGE, e obedecerá aos critérios da votação presencial, à exceção do horário;
- III. finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará como eleita a chapa para o Conselho Diretor que obtiver maioria simples de votos, os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal e Conselho de Representantes das Unidades Estaduais que somarem mais votos presenciais e remotos, e providenciará o registro na ata da Assembleia.

**Art. 27.** São eleitores para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes das Unidades Estaduais os associados da DAPIBGE que estiverem em dia com suas mensalidades.

**Art. 28.** A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de:

- a) disponibilização no site da DAPIBGE das chapas concorrentes e dos candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes das Unidades Estaduais;



16





b) divulgação e fixação de cartazes e da proposta de gestão na sede da DAPIBGE, em local previamente definido, além de divulgação nas diversas mídias sociais, conforme determinação da Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** As chapas concorrentes poderão indicar 2 (dois) fiscais, associados da DAPIBGE, que atuarão durante o pleito eleitoral. Os fiscais indicados poderão constatar qualquer irregularidade no processo eleitoral e lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO II – Da Comissão Eleitoral**

**Art. 30.** A Comissão Eleitoral será composta de, no máximo, 7 (sete) e, no mínimo, 3 (três) associados adimplentes, eleitos pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, que não venham a integrar nenhuma das chapas, ou que não tenham seus nomes inscritos para os demais conselhos.

**Art. 31.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir todo o processo eleitoral;
- b) regulamentar as eleições, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de sua eleição, por meio de Edital assinado pelo Presidente do Conselho Diretor ou de seu substituto, com ampla divulgação aos associados, fixando sua data, horário e locais de votação para o primeiro e o segundo turnos, se necessário, além do prazo de candidaturas;
- c) proceder ao registro das chapas a contar da data de publicação do Edital e sua divulgação aos associados, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada candidato;
- d) receber do Conselho Diretor as cópias da lista de votantes, comunicando tal fato ao candidato inscrito, repassando, contra recibo, uma cópia dessa lista;

u

17



- e) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- f) receber e decidir sobre eventuais recursos interpostos;
- g) organizar e dirigir o processo de apuração dos votos;
- h) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral dissolve-se automaticamente com a posse dos eleitos.

**Art. 32.** À Comissão Eleitoral incumbe, ainda, organizar a documentação do processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único. São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação das eleições;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- c) relação dos eleitores;
- d) lista de votantes;
- e) atas dos trabalhos eleitorais;
- f) modelo da cédula virtual;
- g) impugnações, recursos e defesas;
- h) resultado da eleição;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 33.** A Comissão Eleitoral, depois de decidir as impugnações e apurados todos os votos, lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos à cada chapa do Conselho Diretor; para os nomes concorrentes para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Representantes das Unidades Estaduais indicará o total dos votos nulos e dos votos em branco.

### **SEÇÃO III – Da Posse dos Eleitos**

**Art. 34.** A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte à data do término do mandato da administração anterior.

Q

18



**Art. 35.** A chapa eleita deverá definir e oficiar à DAPIBGE, que divulgará aos associados a composição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselhos dos Representantes Estaduais, no máximo, até o momento da posse.

**Art. 36.** Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

**Art. 37.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o encaminhamento do processo eleitoral, inclusive, se for o caso, eleger uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

## **CAPITULO V – DA TRANSIÇÃO**

**Art. 38.** A posse dos Conselhos Diretor e Fiscal e dos Representantes Estaduais ocorrerá obrigatoriamente após o período de transição, compreendido entre a disponibilização do resultado da votação até a data da posse da chapa eleita.

§ 1º O período de transição terá a duração de, no máximo, 2 (dois) meses, a contar da data da promulgação do resultado da eleição.

§ 2º No período de transição, a Diretoria em exercício repassará de forma transparente todas as informações necessárias à gestão eleita que assumirá o cargo.

§ 3º As equipes de transição serão compostas pelos Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores em exercício e os eleitos, que se reunirão com seus pares em datas acordadas para a passagem das rotinas de trabalho e das informações necessárias à implementação, ao planejamento e ao funcionamento da nova gestão.

## **CAPITULO VI – DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 39.** O patrimônio da DAPIBGE será constituído de contribuições mensais dos associados e colaboradores, doações e legados, verbas decorrentes de convênios nacionais e internacionais, imóveis, móveis, cotas, títulos de crédito, investimentos e saldos bancários.

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão provisoriamente fixadas no orçamento anual pelo Diretor Financeiro e apresentadas na primeira Assembleia do ano seguinte.

**Art. 40.** Os numerários serão obrigatoriamente depositados em banco indicado pelo Conselho Diretor.

**Art. 41.** Todas as receitas, despesas, vendas e locação de bens imóveis, alienação e compra de bens e direitos serão registradas em livro próprio, nas respectivas rubricas, constando claramente o destino desses valores.

**Art. 42.** A contribuição social dos associados será fixada pelo Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** Este estatuto poderá ser modificado em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, anunciada antecipadamente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Na convocação dessa Assembleia, o motivo da alteração do Estatuto deverá estar explícito e ser o único assunto da pauta.

§ 2º A alteração do Estatuto deverá ser aprovada pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

**Art. 44.** É expressamente vedada a concessão de empréstimo aos associados, percepção de quaisquer proventos pelo desempenho de cargos na DAPIBGE.

**Art. 45.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor a *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 46.** As despesas e as receitas da DAPIBGE correrão pelas rubricas previstas em Lei e instruções vigentes, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis.

**Art. 47.** A dissolução da DAPIBGE se dará por deliberação expressa em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim. A aprovação do resultado será pela maioria simples dos associados que comparecerem. Parágrafo único. Em caso de dissolução da DAPIBGE, o patrimônio, depois de liquidado o passivo, terá o destino decidido na Assembleia Geral, conforme os termos do art. 61 do Código Civil brasileiro.

**Art. 48.** São vedadas as relações comerciais entre a DAPIBGE e as entidades privadas em que participe qualquer membro da Direção da DAPIBGE.

**Art. 49.** Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, assim como do Conselho de Representantes Estaduais, estarão sujeitos ao afastamento dos seus mandatos, independentemente de apuração de responsabilidade civil e criminal, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio;
- b) descumprimento do Estatuto;
- c) abandono do cargo, injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias;
- d) perda dos direitos sociais.

Parágrafo Único. A perda do mandato deverá obedecer aos critérios descritos no Regimento Interno.

**Art. 50.** Qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes das Unidades Estaduais que desejar se desligar do cargo deverá formalizar sua renúncia por escrito e enviar sua decisão para o presidente do Conselho Diretor, com data, assinatura e firma reconhecida.

Parágrafo único. A vacância do cargo será assumida imediatamente pelo suplente.

ll

21



**Art. 51.** Os cargos do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e do Conselho de Representantes das Unidades Estaduais só poderão ser ocupados pelos Associados Efetivos, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 52.** O presente Estatuto entra em vigor após o seu registro no Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.



Gloria Vanicore Ribeiro

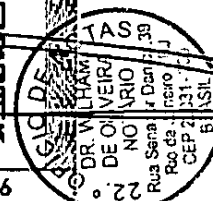
Presidente  
Gloria Vanicore Ribeiro  
CPF 433.288.147-87



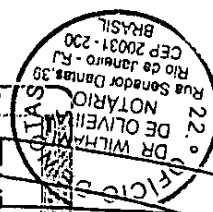
Celso Gomes da Silva

Advogado DAPIBGE  
Celso Gomes da Silva  
OAB/RJ 90.485

22.º Serviço Notarial - RJ  
Matriz - Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel: (21) 2544-0277  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
GLORIA VANICORE RIBEIRO  
Rio de Janeiro, 1 de junho de 2023.  
Em Testemunho da verdade  
Jorge Alex Sander Gonçalves da Cunha, Substituto do Tabelião Matr. RJ 1278  
Emolumentos R\$ 7,18 - T.J. Fundos R\$ 5,40 - Total R\$ 12,58  
Selo(s): EEND71278-RWG  
Consulte em: <http://www.tri.jus.br/Portal/ExtraJudicial/consultaselo/> 088948AE195056



22.º Serviço Notarial - RJ  
Matriz - Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel: (21) 2544-0277  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
CELSO GOMES DA SILVA  
Rio de Janeiro, 1 de junho de 2023.  
Em Testemunho da verdade  
Jorge Alex Sander Gonçalves da Cunha, Substituto do Tabelião Matr. RJ 1278  
Emolumentos R\$ 7,18 - T.J. Fundos R\$ 5,40 - Total R\$ 12,58  
Selo(s): EEND71278-RPR  
Consulte em: <http://www.tri.jus.br/Portal/ExtraJudicial/consultaselo/> 088948AE195058



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,  
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA  
ADICIONAL

Matr. 093245-200448

202305161334289 05/06/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 6.98

**Selo: EEFT19025 AVV**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjri.com.br](http://rcpjri.com.br) ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodolfo P. de Moraes'.

**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

